



ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA**

**AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2022**

**Autografo do Projeto de Lei nº 005/2022 “Estabelece o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério e altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo – MA, atualiza o vencimento dos servidores públicos municipais para o salário-mínimo – piso nacional, reajusta os vencimentos dos servidores da área da Administração, Saúde, Assistência Social e Educação e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que esta Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 27/06/2022, aprovou por UNANIMIDADE DOS VEREADORES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base mínimo dos servidores públicos do município de Lajeado Novo passa a ser de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos municipais da área da Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, o percentual de 5% (cinco por cento) a título de reajuste/reposição de seus vencimentos, retroativos a 1º de Março de 2022.

Art. 3º- O Piso Salarial Inicial para os Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano de 2022, terá como parâmetro o Piso Salarial Nacional do Magistério, fixado no valor de R\$ 3.845,34 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e para as demais jornadas de trabalho, será proporcional ao valor mencionado.

Art. 4º - Ficam realinhadas as tabelas vencimentais, das atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente/Efetivo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo, em 33,24% (trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento), aplicada na forma a seguir:

AV. ANITA VIANA, S/Nº - CENTRO - 65.937-000 - LAJEADO NOVO-MA  
CNPJ: 01.621.917/0001-76 - [www.cmlajeadonovo.ma.gov.br](http://www.cmlajeadonovo.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA**

I – 18% (dezoito por cento), em Março de 2022; e

II – 15,24% (quinze virgula vinte e quatro por cento), de forma não cumulativa em julho de 2022.

Art. 5º Fica concedido aumento de 2% (dois por cento) à Gratificação de Incentivo à Docência, passando o incentivo de sala de aula a corresponder a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do profissional do magistério.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observados os efeitos financeiros constantes dos artigos escalonados.

**DE CIÊNCIA PUBLIQUE SE E CUMPRA SE.**

**GABINETE DA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2022.

*Leandro de Souza Andrade*

1º Secretário

EDIMAR PEREIRA DE  
OLIVEIRA:97583758300

Presidente

Assinado de forma digital por  
EDIMAR PEREIRA DE  
OLIVEIRA:97583758300  
Dados: 2022.07.05 11:12:29 -03'00'